



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Quarta Feira, 30 de Março de 2022

EDIÇÃO Nº XXXIII

Lei nº 956/2022

Define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Povoados e expansão da sede do Município de Tavares/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana da Sede, dos Povoados e Expansão Urbana do Município de Tavares/PB, definidas pelos perímetros descritos e demarcados por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais, previstos no Código de Postura do Município de Tavares/PB.

Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 3º A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

Art. 4º Fica definida como Zona de Expansão Urbana toda área compreendida dentro do perímetro urbano e que não tenha passado por processo urbanização, destinado ao crescimento ordenado da sede e povoados.

Art. 5º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos dos povoados e expansão da sede do Município de Tavares, aplicam-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário básico;

II - a alteração do perímetro das zonas de que trata o art. 1º, far-se-á em observância aos procedimentos estabelecidos na legislação municipal, notadamente no Código de Postura do Município.

Art. 6º A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Art. 7º O memorial descritivo assim como o mapa do perímetro de cada uma das Zonas Urbanas do Município de Tavares encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

I - Anexo 1: Sede do Município (Perímetro Urbano);

II - Anexo 2: Povoado Belém;

III - Anexo 3: Povoado Jurema;

IV - Anexo 4: Povoado Silvestre.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Sede do Município de Tavares/PB

ANEXO 1

Definição do Perímetro Urbano e Perímetro de Expansão Urbana.

Justificativa:

- O Perímetro urbano abrange apenas as glebas de terras que já passaram por trabalho de urbanização e/ou foram parceladas em loteamentos.
- O perímetro de expansão urbano demarcado no mapeamento é a parcela de terras ainda não urbanizadas ou parceladas (loteadas) e destina-se a expansão ordenada da zona urbana.

MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA

- P1 Lat: -7.6539 Lon: -37.8909 Ponto de verificação inicial, nas proximidades de PB 306, imediação entre sítio pinto e sítio açude. A partir deste ponto segue-se em uma linha reta na direção NORTE por aproximadamente 3.700 metros até o ponto de verificação P2.
- P2 Lat: -7.6209 Lon: -37.8775, ponto de verificação nas margens da BR 426 no limite entre o perímetro urbano e sítio Pau d'arco, nas proximidades da estação de tratamento de esgoto. A partir deste ponto segue-se em linha reta na direção Leste até o ponto de verificação P3.
- P3 Lat: -7.6209 Lon: -37.8775, ponto de verificação nas proximidades da Ladeira do Mateu, estrada do sítio Boa Vista. A partir daqui segue-se em linha reta até o ponto de verificação P4 na direção Nor-nordeste NNE por aproximadamente 1.600m.
- P4 Lat: -7.6270 Lon: -37.8658 Este ponto de verificação situa-se nas proximidades da capela de São Roque, imediação do sítio Lagoinha. Daqui segue-se em linha reta na direção Nor-nordeste NNE por aproximadamente 1.000m até o ponto de verificação P5.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

- P5 Lat: -7.6339 Lon: -37.8580, ponto de verificação nas proximidades da margem da BR 306 sentido Tavares-Juru. Daqui segue-se na direção Nor-Nordeste por aproximadamente 840m até o ponto de verificação P6.
- P6 Lat: -7.6381 Lon: -37.8518, ponto localizado nas proximidades do sítio Queimadas I, nas imediações da propriedade do saudoso Edísio Pinto. Seguimos para o próximo ponto na direção Sudoeste OSO por aproximadamente 700m até P7.
- P7 Lat: -7.6418 Lon: -37.8518 Ponto de verificação localizado entre os sítios queimadas I e olho D'água Seco. Seguindo para o próximo ponto na direção Oeste por aproximadamente 1.600m até o P8
- P8 Lat: -7.6485 Lon: -37.8691 localizado nas margens da Barragem Tavares I. Daqui segue-se na direção Oeste até o Primeiro ponto de verificação P1 distante cerca de 2.000m.

MEMORIAL DESCRITIVO: PERÍMETRO URBANO

- P1 Lat: -7.6470 Lon: -37.8846 – Primeiro ponto de verificação, localiza-se nas margens da PB 306 – sentido Tavares/Princesa Isabel, mas precisamente na altura da nova Escola Municipal que está em construção. A partir deste ponto segue-se em linha reta na direção norte por aproximadamente 1.350m até P2.
- P2 Lat: -7.6356 Lon: -37.8889 – Segundo ponto de verificação, localiza-se na periferia do bairro Dona Mariana (B3 no mapa). Deste ponto seguimos para o P3 por aproximadamente 840m na direção norte.
- P3 Lat: -7.627861, Lon: -37.88019 – Ponto Localizado na periferia do bairro Casa Nova (B5 no mapa). A partir deste ponto seguimos em linha reta por aproximadamente 2.490m na direção leste até P4.
- P4 Lat: -7.6270 Lon: -37.8658. Este ponto de verificação situa-se nas proximidades da capela de São Roque, imediação do bairro Chiquinho Almeida (B11 no mapa) e sítio Lagoinha. Deste ponto segue-se em linha reta na direção Les-sudeste por aproximadamente 1.830m até P5.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

- P5 Lat: -7.640575, Lon: -37.858434 – Ponto Localizada nas margens da estrada que liga a sede do município ao Povoado Silvestre no km 01 da referida estrada. Deste ponto retorna-se ao ponto P1 em linha reta na direção oeste por aproximadamente 3.000m.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Povoado Belém

ANEXO 2

Definição do Perímetro Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

- P1 Lat: -7.5804 Lon: -37.9193, Ponto de verificação inicial, localizado nas proximidades da entrada para o sítio Pinheira/Corisco. Daqui segue-se para o P2 na direção Leste por aproximadamente 850m.
- P2 Lat: -7.5772 Lon: -37.9135, ponto localizado nas proximidades da represa do manancial local. Daqui segue-se na direção Noroeste por aproximadamente 770m até o ponto P3.
- P3 Lat: -7.5725 Lon: -37.9171, localizado nas proximidades da margem da BR 426 sentido Tavares-Nova Olinda. Daqui segue-se por aproximadamente 440m na direção Oeste até o P4.
- P4 Lat: -7.5722 Lon: -37.9203, localizado nas proximidades do Cemitério Novo. Daqui retorna-se ao P1 na direção Sul por aproximadamente 970m.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Povoado Jurema

ANEXO 3

Definição do Perímetro Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

- P1 Lat: -7.5377 Lon: -37.9156, Ponto de verificação inicial, localizado na porção esquerda ao Sul do povoado. Deste ponto segue-se em linha reta na direção Leste por aproximadamente 500m até o P2
- P2 Lat: -7.536581, Lon: -37.901960, ponto localizado nas proximidades da margem da estrada que segue até o município de Juru no lado Leste do Povoado. Deste ponto segue na direção na direção norte até o P3.
- P3 Lat: -7.528404, Lon: -37.902375 Ponto de verificação localizado ao lado direito e ao Norte do povoado. Daqui segue-se em linha reta ao P4 na direção oeste por 500m aproximadamente.
- P4 Lat: -7.526097, Lon: -37.909911. Ponto localizado ligeiramente ao norte e ao centro do povoado. Daqui segue-se para o P5 por cerca de 500m ao sudoeste.
- P5 Lat: -7.526097, Lon: -37.909911. Ponto localizado nas proximidades do manancial do povoado. Deste ponto retorna-se ao ponto de verificação inicial na direção Sul por aproximadamente 1000m.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Povoado Silvestre

ANEXO 4

Definição do Perímetro Urbano

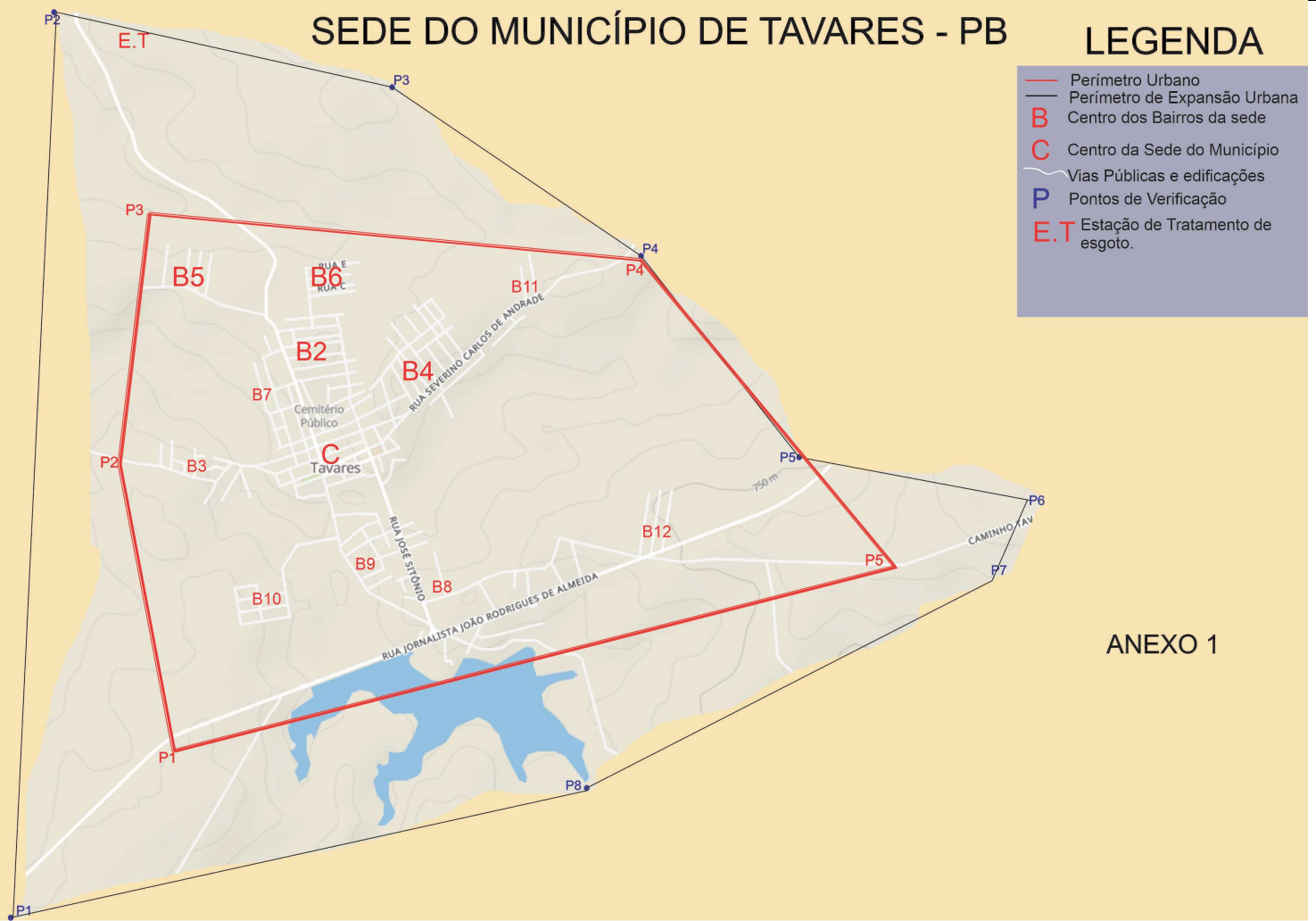
MEMORIAL DESCRITIVO

- P1 Lat: -7.666767, Lon: -37.760971 – Ponto de verificação localizado a oeste do povoado no limite entre PB/PE. Segue-se para o P2 na direção sudoeste por aproximadamente 450 metros.
- P2 Lat: -7.666531, Lon: -37.756901 – Ponto de verificação localizado no lado Sul do povoado, marcando mais um ponto entre os limites de PB/PE. Daqui segue-se para o P3 na direção sudeste por aproximadamente 670 metros.
- P3 Lat: -7.662899, Lon: -37.751176 – Ponto de Verificação localizado a sudeste do povoado. Desde ponto segue-se para o P4 na direção nordeste por cerca de 640 metros.
- P4 Lat: -7.658179, Lon: -37.754828 – Ponto de verificação localizado ao leste do povoado – Daqui segue-se para o P5 na direção Norte por aproximadamente 1.300 metros.
- P5 Lat: -7.655257, Lon: -37.766516 – Ponto de Verificação localizado ao Norte do Povoado. Daqui segue-se para o P6 na direção sudoeste por aproximadamente 320 metros.
- P6 Lat: -7.657029, -37.767712 – ponto de verificação localizado no extremo norte do povoado nas margens da estrada que liga a sede do município ao Povoado. Daqui retorna-se ao P1 na direção sudoeste por aproximadamente 1.320 metros.

SEDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Perímetro de Expansão Urbana
- B Centro dos Bairros da sede
- C Centro da Sede do Município
- Vias Públicas e edificações
- P Pontos de Verificação
- E.T Estação de Tratamento de esgoto.



ANEXO 1



POVOADO BELÉM

LEGENDA

- Perímetro Urbano
- C Centro da Povoação
- Vias Públicas e edificações
- P Pontos de Verificação

ANEXO 2



ANEXO 3

LEGENDA

- Perímetro Urbano
- C Centro da Povoação
- ~ Vias Públicas e edificações
- P Pontos de Verificação



ANEXO 4

POVOADO SILVESTRE

LEGENDA

- Perímetro Urbano
- C Centro da Povoação
- ~ Vias Públicas e edificações
- P Pontos de Verificação

Altera o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, quanto à atualização do valor de gratificação de função pelo exercício de direção e coordenação pedagógica, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida gratificação de função de direção escolar e coordenação pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, passa a vigorar nos seguintes termos:

FUNÇÃO	CRITÉRIOS POR ESCOLA	VALOR
Diretor Escolar	Com funcionamento em 03 (três) turnos	R\$ 980,00
Diretor Escolar	Com funcionamento em 02 (dois) turnos	R\$ 750,00
Diretor Escolar	Com funcionamento em 01 (um) turno	R\$ 550,00
Coordenador Pedagógico	Secretaria de Educação	R\$ 550,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei nº 958/2022

Reajusta o vencimento básico do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 017/2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe de 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento) no vencimento básico do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 017/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Reajusta o vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe de 20,7% (vinte vírgula sete por cento) no vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei nº 960/2022

Reajusta o vencimento básico do cargo de Técnico de Saúde Bucal, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 017/2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe de 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento) no vencimento básico do cargo de Técnico de Saúde Bucal, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 017/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 162/2022

Nomeia os membros da Comissão que irá acompanhar o trabalho de atualização da Lei nº 626/2010, que trata do Estatuto do Magistério do Município de Tavares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação, que está bastante defasada;

CONSIDERANDO a necessidade de ver o que é cabível aplicar da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que como é um projeto que vai reestruturar o estatuto, faz-se necessário uma comissão composta por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão que irá acompanhar o trabalho de atualização do Estatuto do Magistério do Município de Tavares.

I – Marta Eufrásio Pereira, servidora pública vinculada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tavares – SINSEMT;

II – Sormane Freire, servidor público vinculado ao Conselho Municipal de Educação de Tavares;

III – Maria Celeste Lucena de Paiva, servidora pública vinculada à Secretaria Municipal de Educação – Magistério, Classe B;

IV – Fabiana Maria da Silva, servidora pública vinculada à Coordenação Municipal de Educação;

V – Michele Gomes Feitosa, servidora pública vinculada ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete à Comissão que irá acompanhar o trabalho de atualização do Estatuto do Magistério do Município de Tavares:

I - monitorar e avaliar a situação de atualização do Estatuto do Magistério do Município de Tavares;

II - propor medidas de melhoria para a atual legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 29 de março de 2022.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



1ª TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS:
Emília Erica Alves Frasão - Tabelião Interior
Rua... Marcolino Pereira Lima, 262 - Centro
Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000
Fone: (83) 99675-5049 | e-mail: car22.pb@gmail.com
CNPJ: 09.309.121/0001-94

Ofício: 024/2022

Princesa Isabel – PB, 22 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor (a):

Através do presente, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, faço saber a V. Exa. Que ocorre perante este Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião formulado por **TEREZINHA CANDIDO DE LIMA**, brasileira, nascida em 17/01/1954, viúva conforme certidão de casamento e óbito apresentados e ficam arquivados, declarando ainda nos termos do artigo 292, V do CNEGI/PB, e que seu estado civil permanece inalterado, até a presente data, aposentada, portadora do Documento de Identidade RG nº 1.363.189-SSDS/PB, inscrita no CPF nº 790.233.124-49, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 138, Centro, Tavares-PB, filha: Maria Morena da Silva e Antonio Cândido da Silva, telefone: (83) 99933-2133.

Segue anexo, para identificação da área usucapienda e das circunstâncias do pedido, cópia dos seguintes documentos apresentados pela interessada: 1) Requerimento; 2) Ata Notarial e 3) Memorial Descritivo.

Dessa forma, fica este ente cientificado para que se manifeste acerca do pedido perante este Serviço de Registro de Imóveis do Município de Tavares/PB, situado na Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58755-000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar do reconhecimento desta.

Atenciosamente,

Emília Erica Alves Frasão
Registradora

Ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Genildo José da Silva
Tavares – PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Serviço Notarial – **CARTÓRIO TAVARES**, os **LIVROS DE ESCRITURA PÚBLICAS**, deles contatei que no Livro: 48 – Folha(s): 21 à 24 – Data: 13 de Dezembro de 2022 – **CONSTA A ESCRITURA PÚBLICA DO SEQUINTE TEÓR: SAIBAM** quanto a este público instrumento de ATA NOTARIAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL virem, QUATRO (04) dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade de Tavares, Estado da Paraíba, Rua Manoel Lima, nº 152, Bairro Centro, em minha Serventia, cujos serviços a mim foram delegados, pelo Poder Público Estatal, compareceu como SOLICITANTE a Sra. TEREZINHA CÂNDIDO LIMA, brasileira, aposentada, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é viúva até a presente data, nascida em 17/01/1954, portadora do RG – Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1.363.189 2º via, Órgão Emissor SSDS/PB e do CPF 790.233.124-49, filiação: Antônio Cândido da Silva e Maria Morena da Silva, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 138, Bairro Centro, nesta cidade de Tavares, neste Estado da Paraíba, contato 83-99916-4242 e email: daniel.lima.advogado@gmail.com; foi requerida a lavratura da presente ATA NOTARIAL, nos termos do artigo 1.071, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Compareceu ainda neste ato na qualidade de ADVOGADO da SOLICITANTE, o Dr. CLODOALDO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, advogado, casado, portador do(a) RG nº 4521644, Órgão Emissor SSP/PE e CPF 856.717.464-34, filiação: Francisco de Assis Lima e Terezinha Candido Lima, com Escritório à Rua José Pinto Mangueira, nº 438, Bairro Maia, na cidade de Princesa Isabel, no Estado de Paraíba; contato: 83-99919-0001 e email: doutorclodoaldo@hotmail.com. Pelos solicitantes me foi dito sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os documentos foram apresentados nos originais para a lavratura deste ato, e que esses são autênticos e verdadeiros. Os presentes identificados e reconhecidos por mim, pela documentação pessoal que me foi apresentada, de cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé. E perante o mesmo Tabelião, pela presente ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215 e 217, do Código Civil, que estabelecem: "Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena e Art. 217. Terão a mesma força probante os traslados e as certidões, extraídos por tabelião ou oficial de registro, de instrumentos ou

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 065936

documentos lançados em suas notas"; foi solicitado o comparcimento deste Tabelião de Notas ao imóvel objeto deste ato, sendo ali constatado os seguintes fatos: 1) desde a data de 20/10/1987, a SOLICITANTE possui o imóvel rural, conforme contrato particular de compra e venda, firmado entre os vendedores José Marques de Lima e Maria das Dores de Lima e comprador Francisco de Assis Lima; este casado civilmente em regime de Comunhão de bens, desde de 05/10/1971, conforme certidão de casamento registrada sob termo nº 7043, às folhas 112, do livro B – 29 no Cartório de Registro Civil de Princesa Isabel PB. É importante salientar que o falecimento do sr. Francisco de Assis Lima se deu em data de 30/06/2002, quando deixou esposa e 04(quatro) filhos, conforme se faz prova a certidão de óbito sob nº 2370, as folhas 083, do livro C – 03, destas Notas; Cabe ressaltar que os herdeiros legítimos do de cujus, quais sejam, NEDICLEIDE CÂNDIDO DE LIMA PEREIRA, portadora da RG nº 1576828 SSP/PB e CPF 840.459.904-10, brasileira, professora, casada com Ivan José Pereira, com endereço na Rua Manoel Marques, s/n, Centro, nesta cidade de Tavares – PB, contato: (83) 99875-5127 e e-mail: nedicleidelima38@gmail.com; CLODOALDO JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 4521644 SSP/PE e CPF 856.717.464-34, brasileiro, advogado, casado com Elizabeth Cavalcate Bezerra de Lima, com endereço à Rua Doutor Zezito Sergion nº 595, São Vicente, na cidade de Princesa Isabel – PB, contato – (83) 99919-0001 e e-mail: doutorclodoaldo@hotmail.com; EUSEBIO CÂNDIDO DE LIMA, portador da RG nº 2057075 SSP/PB e CPF 031.104.724-65, brasileiro, professor, casado com Elizângela Pereira da Silva Lima, com endereço a Rua Padre Cícero, s/n, nesta cidade de Tavares – PB, contato (83) 99933-2133 e e-mail: eusebiocandido@hotmail.com; DANIEL CÂNDIDO DE LIMA, portador da RG nº 2.733.973 SSP/PB e CPF 013.673.124-42, brasileiro, advogado, casado com Ana Eloisa Cruz de Oliveira, com endereço à Rua Farmacêutico Antonio Leopoldo Batista, nº 193, Edif. Apiaí, apt. 303, Bancários, João Pessoa – PB, contato (83) 99916-4242 e e-mail:daniel.lima.advogado@gmail.com; Todos os filhos e herdeiros RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE À HERANÇA, de um único bem que ficou por falecimento do Sr. Francisco de Assis Lima, sobre o imóvel LAGOA, localizada neste município de Tavares, a favor da Sra. TEREZINHA CÂNDIDO LIMA, mãe dos herdeiros, conforme instrumento público lavrado no livro nº 12-C, Fls. 85 e v, em data de 23 de julho de 2012 no 2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário de Princesa Isabel – PB. Conforme Memorial Descritivo e Levantamento Arquetetônico da Dra. Larissa Erika Frasão Bezerra – Engenheira Civil – CREA/PB nº 161915447-1, o imóvel está constituído nas seguintes descrições: 1 – DESCRIÇÃO – A edificação descrita no presente memorial, trata-se de um imóvel de pavimento térreo, de uso residencial, compreendido em um terreno com área total de 2,0773 há, medindo 201,38 m de largura de frente, 196,65 m de largura nos fundos, 78,69 m de comprimento do lado direito, e 87,84 m de comprimento do lado esquerdo, de acordo com o levantamento de planimétrico realizado no dia 11/08/2021, pelo engenheiro agrônomo Ernandi José Costa Diniz, tecnicamente habilitado, com registro no CREA/PB nº 16033516-6. Os imóveis situados no terreno em questão, possui uma área construída total de 512,00 m², tratando-se de edificação de uso residencial, com três espaços separados sendo 01(uma) casa, 01(uma) área de lazer e 01(um) ambiente com dependência associadas a área de lazer(anexo a área de

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes; III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel." e 4) que aceita esta ATA NOTARIAL em todos os seus termos e conteúdo. Obrigação de informação a CENSEC - Conforme artigo, 7º, do Provimento nº 18/2012, do Conselho Nacional de Justiça, será procedido o cadastro do presente ato notarial no prazo legal junto à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. CNIB - Conforme determina o art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de Julho de 2014, assinado pelo Exm. Sr. Dr. Conselheiro Guilherme Calmon, Corregedor Nacional de Justiça em exercício, foram realizadas buscas, na presente data, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome do SOLICITANTE que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com Relatório de Consulta de Indisponibilidade emitido às 13:34, do dia 13/12/2021 - Códigos HASH: 565C.4791.F83B.6719.1D57.9FB7.0E27.3PAD.1067.A773. DOI: A DOI referente ao presente instrumento será emitida regularmente e enviada à SRF, no prazo estabelecido pela IN RFB nº 1.112 de 28/12/2010. As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Sendo tão somente o que tinha a certificar, encerro a lavratura da presente ATA NOTARIAL, nos termos dos artigos 6º e 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8935/94 e dos artigos 405 e 425, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelecem: "Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença. Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...) II - os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas". Lavrada a presente ATA NOTARIAL e lida em voz alta à parte, achou em tudo conforme, aceitou e assina, comigo Tabelião, dispensada a presença de testemunhas, consoante o Artigo 215, Parágrafo 5º, do Código Civil. Guia Sare nº 0020305564 pago em 10.12.2021. Eu, MARCUS ALLAN SOUSA MELO, Notário, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Tavares, 13 de Dezembro de 2021. As.: TEREZINHA CÂNDIDO LIMA; JOHN CARLOS DA SILVA BARBOSA; CLODOALDO JOSÉ DE LIMA. Emolumentos: R\$ 4.012,13; Taxa FARPEN: R\$ 62,37; Taxa FEPJ: R\$ 738,23; Taxa MP: R\$ 64,19; Taxa ISS: R\$ 200,61; Valor Total: R\$ 5.077,53, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006.Selo Digital: AMS33176-QRXL - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NADA MAIS se continha em dita certidão que aqui fielmente digitei do próprio original, em meu Serviço Registral, ao qual me reporto, dou fé, subscrevo e assino em público e raso, Tavares, 04 de Março de 2022. Eu, MARCUS ALLAN SOUSA MELO, Notário a subscrevi e digitei, dou fé.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Marcus Allan Sousa Melo
MARCUS ALLAN SOUSA MELO

MARCUS ALLAN SOUSA MELO
Cidat e Ustas Inmra
Cidat e Ustas Inmra
Cidat e Ustas Inmra



ILUSTRÍSSIMA SENHORA TABELIÃ DO
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL - PARAÍBA

TEREZINHA CÂNDIDO DE LIMA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 17/01/1954, portadora do RG 1.363.189 e CPF 790.233.124-49, residente na Rua São Miguel, nº 138, centro, Tavares / PB, CEP 58.753-000, doravante chamada de **USUCAPIENTE**, neste ato devidamente representado pelos procuradores e advogados que esta subscrevem, vem perante este Tabelionato requerer

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

O que fazem à luz do Art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e do Art. 1.242 e 1.243, ambos do CC/02, pelo que passam a declinar os substratos fáticos e jurídicos que ensejam a presente para no final requererem o que se segue:

DA ESPÉCIE DE USUCAPIÃO

A espécie pretendida pela usucapiante no presente pedido é o reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** conforme previsão legal do Artigo 1.242 e 1.243, ambos do Código Civil.

Quando ao requisito do **JUSTO TÍTULO** a usucapiante apresenta em anexo cópia da escritura particular de compra e venda do imóvel rural, localizado no sítio Lagoinha, município de Tavares / PB, adquirido a título oneroso pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), datado de 20 de outubro de 1987, totalmente adimplido em moeda corrente nacional, tendo o imóvel sido adquirido pelo de cujus Francisco de Assis Lima, cônjuge da Usucapiante, conforme documentos anexos.

Quando ao requisito da **BOA-FÉ** a usucapiante declara expressamente essa condição visto que é legítima possuidora do imóvel em questão edificado conforme plantas e documentos anexos.

Quando ao requisito do **PRAZO DE 10 ANOS** a usucapiante comprova documental que encontra-se na posse do imóvel há mais de 33 (trinta e três) anos, suprimindo totalmente o requisito exigido.

Rua José Pinto Mangueira, nº 436 Prça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, nº
Bairro Maia, Princesa Isabel/PB 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PB
Tel.: (83) 3457-2688 Tel.: (87) 3838-1920



DA SUCESSÃO LEGÍTIMA DA CÔNJUGE USUCAPIENTE

Adquirente do citado imóvel, o de cujus Francisco de Assis Lima, CPF 161.021.854-04, foi casado civilmente no regime de comunhão de bens com a Usucapiante, em data de 05/10/1971, conforme se prova a certidão de casamento registrada sob o nº 7043, às folhas 112, do livro B-29 de Registro de Casamento.

Oportuno salientar que o falecimento do de cujus se deu em data de 30/06/2002, deixando esposa e 04 (quatro filhos), conforme se faz prova a certidão de óbito sob o nº 2370, às folhas 083, do livro C-03 de Registro de Óbitos, anexada aos autos.

DA RENÚNCIA DA HERANÇA PELOS DESCENDENTES

Cabe ressaltar que os herdeiros legítimos do de cujus, quais sejam, **NEDICLEIDE CÂNDIDO DE LIMA PEREIRA**, brasileira, professora, RG 1576828, CPF 840.459.904-10, endereço Rua Manoel Marques, sn, centro Tavares / PB, casada com Ivan José Pereira; **CLODOALDO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, advogado, Rg 4521644, CPF 856.717.464-34, endereço Rua Doutor Zezito Sergio 595, São Vicente, Princesa Isabel / PB, casado com Elizabeth Cavalcante Bezerra de Lima; **EUSEBIO CÂNDIDO DE LIMA**, brasileiro, professor, RG 2057075, CPF 031.104.724-65, residente na Rua Padre Cicero, sn, centro, Tavares / PB, casado com Elizangela Pereira da Silva Lima; **DANIEL CÂNDIDO DE LIMA**, brasileiro, advogado, RG 2.733.973 SSP/PB e CPF 013.673.124-42, endereço Rua Farmacêutico Antônio Leopoldo Batista, nº 193, Ed Apiai, apto 303, Bancários, João Pessoa / PB, CEP 58.051-110, casado com Ana Eloisa Cruz de Oliveira, **RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE À HERANÇA**, conforme instrumento público lavrado no livro nº 12-C, Fls. 85 e v, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário de Princesa Isabel, documento este anexado aos autos.

Dessa forma, tem-se que a Usucapiante Terezinha Cândido de Lima é a única herdeira da totalidade do bem imóvel objeto da demanda, não havendo que se falar em composto ou imóvel pertencente a qualquer acervo hereditário.

DA DESCRIÇÃO IMÓVEL

Conforme previsão legal, a soma de tempo da posse do de cujus com a posse da Usucapiante resulta em mais de 33 (trinta e três) anos de posse mansa, pacífica e exclusiva, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, esbulho, turbação ou embaraço, conforme se comprova pela escritura particular, ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, Cadastro de Imóvel Rural - CAFIR (NRRF) contas de água, luz, laudo de avaliação, declaração dos confinantes, dentre outros documentos anexos.

O imóvel é situado no Sítio Lagoinha, zona rural, sítio km 02, estrada da Fala, município de Tavares / PB, CEP 58.753-000. A

Rua José Pinto Mangueira, nº 436 Prça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, nº
Bairro Maia, Princesa Isabel/PB 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PB
Tel.: (83) 3457-2688 Tel.: (87) 3838-1920



edificação descrita no memorial anexo, trata-se de um imóvel de pavimento térreo, de uso residencial, compreendido em um terreno com área total de 2,0773 ha, medindo 201,38 m de largura na frente, 196,65 m de largura nos fundos, 78,69 m de comprimento do lado direito e 87,84 m de comprimento do lado esquerdo, de acordo com o levantamento planimétrico realizado no dia 11 de agosto de 2021, pelo engenheiro agrônomo Ernani José Costa Diniz, tecnicamente habilitado, com registro no CREA-PB N° 16033516-6. Os imóveis situados no terreno em questão, possuem uma área construída total de 512,00 m², tratando-se de edificação de uso residencial, com três espaços separados, sendo 01 (uma) casa, 01 (uma) área de lazer e 01 (um) ambiente com dependências associadas a área de lazer (anexo da área de lazer), tudo em conformidade com o memorial descritivo anexo ao presente procedimento administrativo.

DOS CONFINANTES

A proprietária do imóvel é a Sra. Terezinha Cândido de Lima, inscrita no CPF n° 790.233.124-49. A propriedade está localizada no Sítio Lagoínha, Km 02 Estrada Via Fala, no município de Tavares - PB, inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais (CAPIR), com NIRF 4.014.878-5, bem como, possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), com código do imóvel rural n° 212.083.012.157-1.

O referido imóvel limita-se: **Na frente** com a Rua Francisco de Assis Lima Ferreira; **Nos fundos** com terrenos urbanos do bairro Dino Saturnino; **À direita** com uma estrada municipal para o Sítio Fala; **À esquerda** com o imóvel do Sr. John Carlos da Silva Barbosa, inscrito no CPF n° 126.031.704-81.

DO MEMORIAL DESCRITIVO

A planta do imóvel possui memorial descritivo, elaborado pela Engenheira Civil Larissa Érika Frazão Bezerra, inscrita na CREA-PB n° 161915447-1, que realizou o devido levantamento topográfico, as plantas baixas e efetuou o competente ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

DA USUCAÇÃO ORDINÁRIA

No que tange ao direito da usucapiente, é mister analisar a origem da posse e verificar que não há hipótese de detenção sobre o imóvel objeto deste processo. Assim, buscando a visão legal da posse dos requerentes sobre o imóvel, é de extrema elucidar o que previne o Código Civil em seu Art. 1.242, vejamos:

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

Rua José Pinto Manguieira, n° 438 Bairro Maia, Princesa Isabel/PB Tel.: (83) 3457-2688	Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, n° 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PE Tel.: (87) 3838-1920
--	--



De igual modo é salutar vermos o que reza o Art. 216-A da Lei n° 6.015/1973:

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

Neste diapasão vemos que todos os documentos exigidos por lei estão sendo devidamente apresentados neste momento, não existindo, portanto, dúvidas quanto ao direito da Usucapiente pleitear a usucapião do imóvel em questão.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e considerando todos os argumentos de natureza fática e jurídica acima ventilados, a usucapiente vem perante Vossa Senhoria requerer que se digne em:

- Autuar e processar o presente pedido de reconhecimento da **USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL** na modalidade ordinária prevista no Art. 1.242 do Código Civil c/c Art. 216-A da Lei n° 6.015/1973;
- Proceder a **NOTIFICAÇÃO** das Fazendas Públicas (União, Estado e Município) para que, no prazo legal, se manifestem sobre o pedido.

Rua José Pinto Manguieira, n° 438 Bairro Maia, Princesa Isabel/PB Tel.: (83) 3457-2688	Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, n° 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PE Tel.: (87) 3838-1920
--	--

03. Proceder a **PUBLICAÇÃO** de edital para ciência de terceiros eventualmente interessados para se manifestarem, no prazo da lei.

04. Ao final proceder com o **REGISTRO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA** do imóvel em questão em nome da usucapiente, após o decurso dos prazos legais e não havendo pendências de notificações ou diligências.

Nesta e na melhor forma de Direito,
Aguarda pelo Provimento.

P. Isabel / PB, 15 de setembro de 2021.

Dr. Clodoaldo José de Lima
OAB/PB 9.779 / OAB/PE 1355-A

Dr. Daniel Cândido de Lima
OAB/PB 23.798

Página 3

Página 5

Rua José Pinto Manguieira, n° 438 Bairro Maia, Princesa Isabel/PB Tel.: (83) 3457-2688	Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, n° 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PE Tel.: (87) 3838-1920
--	--



Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1
Contato: (83) 99642-5428 / larissakerika12@gmail.com

I. Descrição

A edificação descrita no presente memorial, trata-se de um imóvel de pavimento térreo, de uso residencial, compreendido em um terreno com área total de 2,0773 ha, medindo 201,38 m de largura na frente, 196,65 m de largura nos fundos, 78,69 m de comprimento do lado direito e 87,84 m de comprimento do lado esquerdo, de acordo com o levantamento planimétrico realizado no dia 11 de agosto de 2021, pelo engenheiro agrônomo Ernani José Costa Diniz, tecnicamente habilitado, com registro no CREA-PB N° 16033516-6.

Os imóveis situados no terreno em questão, possuem uma área construída total de 512,00 m², tratando-se de edificação de uso residencial, com três espaços separados, sendo 01 (uma) casa, 01 (uma) área de lazer e 01 (um) ambiente com dependências associadas a área de lazer (anexo da área de lazer).

A distribuição de áreas úteis da parcela construída da edificação apresenta-se da seguinte forma:

➤ Casa

A casa situada na propriedade possui uma área total de 1616,51 m², sendo 424,53 m² de área construída, distribuída em 16 (dezesseis) cômodos, com área construída útil apresentadas da seguinte forma:

- Varanda: 115,71 m²
- Suite: 18,13 m²
- Closet: 5,59 m²
- WC Suite: 9,49 m²
- Sala: 35,48 m²
- Circulação 01: 1,93 m²
- Quarto 01: 17,23 m²
- WC 01: 4,80 m²
- Cozinha: 24,53 m²
- Circulação 02: 10,63 m²
- Quarto 02: 12,60 m²
- WC 02: 3,58 m²
- WC 03: 3,60 m²
- Depensa: 5,60 m²

Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil
CREA-PB 161915447-1

Página 4



Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1
Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

- Área gourmet: 28,30 m²
- Galpão: 102,72 m²

Além disso, o imóvel possui 02 (dois) ambientes que não estão incluídos na área construída, distribuídos da seguinte forma:

- Terreno: 1053,34 m²
- Quintal: 125,15 m²

➤ Área de lazer

A área de lazer situada no imóvel possui uma área construída útil equivalente a 41,73 m²

➤ Anexo da área de lazer

A fração do imóvel associada a área de lazer, possui uma área construída equivalente a 44,00 m², distribuída em 05 (cinco) cômodos, com área construída útil apresentadas da seguinte forma:

- Depósito: 15,90 m²
- Copa: 19,19 m²
- WC 01: 1,34 m²
- WC 02: 2,22 m²
- Lavabo: 1,00 m²

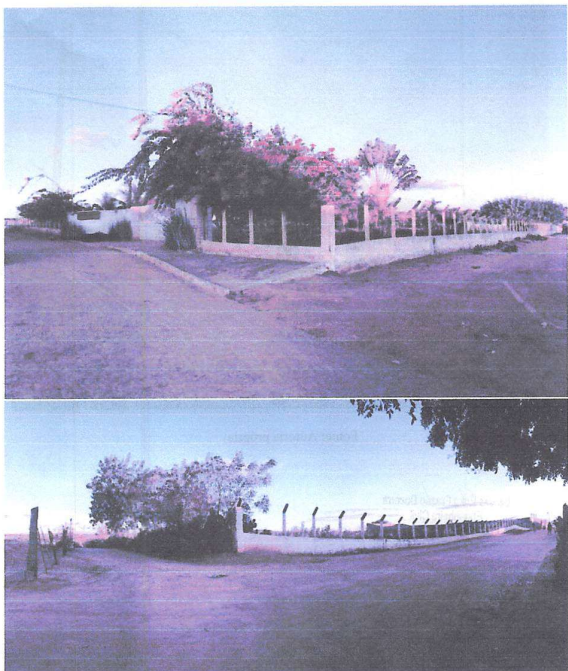
A ilustração da fachada frontal de ambos os lados do terreno está apresentada na Figura 1, na Figura 2 tem-se a imagem da fachada da casa situada no terreno e a ilustração da área de lazer e do ambiente em anexo está apresentada na Figura 3, cujas imagens foram registradas no dia 11 de agosto de 2021.

Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil
CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1
Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

Figura 1 – Fachada do terreno



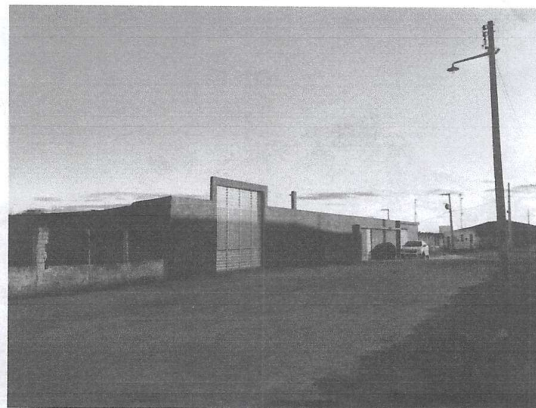
Fonte: Autoria própria

Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil
CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1
Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

Figura 2 – Fachada da casa



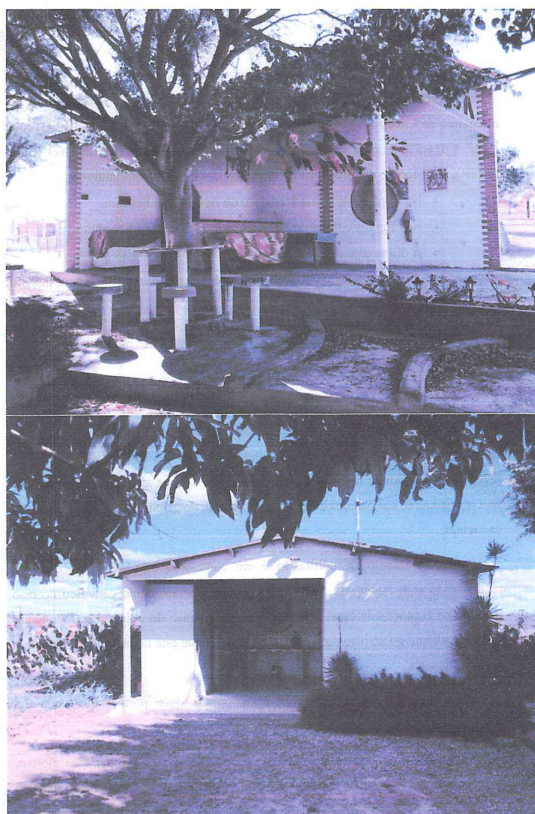
Fonte: Autoria própria

Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil
CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1
Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

Figura 3 – Fachadas da área de lazer e anexo



Fonte: Autoria própria

Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil
CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1
Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

2. Proprietário e localização

A proprietária do imóvel é a Sra. Terezinha Cândido de Lima, inscrita no CPF nº 790.233.124-49.

A propriedade está localizada no Sítio Lagoinha, km 02 Estrada Via Fala, no município de Tavares - PB, inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), com NIRF 4.014.878-5, bem como, possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), com código do imóvel rural nº 212.083.012.157-1. Limitando-se:

- Na frente com a Rua Francisco de Assis Lima Ferreira;
- Nos fundos com terrenos urbanos do bairro Dino Saturnino;
- À direita com uma estrada municipal para o Sítio Fala;
- À esquerda com o imóvel do Sr. John Carlos da Silva Barbosa, inscrito no CPF nº 126.031.704-81.

3. Especificações técnicas

- Casa

A edificação foi construída com alvenaria em tijolo, possuindo acabamento em reboco, acrescido de pintura nas paredes internas dos cômodos da casa, com revestimento cerâmico nas paredes dos banheiros, da área gourmet e da cozinha e sem revestimento nas paredes do terreno, do quintal, do galpão e nas paredes externas da fachada.

O piso interno da edificação é em contrapiso com lastro de concreto regularizado com argamassa, com acabamento de revestimento cerâmico no piso interno dos cômodos da casa, sem revestimento no piso do quintal e sem nenhum tipo de acabamento no piso do terreno e do galpão, que está no aspecto natural, com material de terra.

Na fachada frontal da edificação possui dois portões de alumínio. Internamente, existem esquadrias de madeira e de vidro.

A residência está em fase de acabamento da construção, por esse motivo, alguns vãos das esquadrias ainda estão sem portas e janelas instaladas e existem paredes e pisos sem revestimento.

Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil
CREA-PB 161915447-1

Página 1/1

CREA-PB ART OBRA / SERVIÇO Nº PB20210393210

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico
LARISSA ÉRIKA FRAZÃO BEZERRA
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 1619154471
 Registro: 11224392020PB

2. Dados do Contrato
 Contratante: Terezinha Cândido de Lima
 RUA São Miguel
 Complemento:
 Cidade: TAVARES
 Bairro: Centro
 UF: PB
 CEP: 58753000

Contrato: Não especificado
 Valor: R\$ 2.300,00
 Ação Institucional: Outros

Celebrado em:
 Tipo de contratante: Pessoa Física

3. Dados da Obra/Serviço
 SÍTIO KM 02 ESTRADA FALA
 Complemento:
 Cidade: TAVARES
 Data de Início: 11/09/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: Terezinha Cândido de Lima
 Nº: sln
 UF: PB
 CEP: 58753000
 Previsão de término: 11/09/2021
 Coordenadas Geográficas: 0, 0
 Código: Não Especificado
 CPF/CNPJ: 790.233.124-49

4. Atividade Técnica
 1 - DIRETA
 8 - PROJETO AS BUILT > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA
 84 - ELABORAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #3391 - MEMORIAL DESCRITIVO
 Quantidade: 512,00 m²
 Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
 Projeto As Built de um imóvel com 512,00 m² de área construída e elaboração do memorial descritivo.

6. Declarações
 - Chama-se Compromissária: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao CREA-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 Tavares PB, 31 de agosto de 2021
 Local: _____
 data: _____
 Larissa Érika Frazão Bezerra
 Terezinha Cândido de Lima

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 30/08/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 3383683

TAVARES CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E REG CIVIL
 Rua MANOEL LIMA, 152, CENTRO, Tavares - PB

Reconheço, por semelhança, as (s) firma(s) de:
 LARISSA ÉRIKA FRAZÃO BEZERRA e
 TEREZINHA CÂNDIDO LIMA
 Dou R. Tavares PB - 13/12/2021
 Escrivão: Kaline de Assis Lima
 Selo Digital: AMJ19688-ALNM, AMJ19687-AGKED
 Consulte a autenticidade em https://selodigital.tpb.pb.gov.br
 E-mail: RS10,04 ISS: R\$1,00 Fajpas: R\$6,62 MP: R\$0,14 Fajj: R\$3,94

ata em: http://crea-pb.sibcc.com.br/publicos/, com a chave: W5A47
 Impresso em: 30/08/2021 às 16:14:13 por: ip: 187.19.176.50
 crea-pb@crea-pb.br
 Fax: _____

Larissa Érika Frazão Bezerra
 Engenheira Civil
 CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1
Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

- Área de lazer

A edificação foi construída com alvenaria em tijolo, possuindo acabamento em reboco, acrescido de pintura nas paredes internas, o piso é em contrapiso com lastro de concreto regularizado com argamassa, sem revestimento.

- Anexo da área de lazer

A edificação foi construída com alvenaria em tijolo, possuindo acabamento em reboco, acrescido de pintura nas paredes, o piso é em contrapiso com lastro de concreto regularizado com argamassa, acrescido de revestimento cerâmico.

Tavares - PB, 27 de agosto de 2021.

Terezinha Cândido de Lima
Terezinha Cândido de Lima

John Carlos da Silva Barbosa
John Carlos da Silva Barbosa

Emani José Costa Diniz
Larissa Érika Frazão Bezerra
Responsável técnico

Larissa Érika Frazão Bezerra
Engenheira Civil
CREA-PB 161915447-1



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 Câmara de Promotoria Judicial
 Tavares - Paraíba
 Sra. Terezinha Lima
 Titular
 Rua MANOEL LIMA, 152, CENTRO, Tavares - PB

Reconheço, por semelhança, as (s) firma(s) de:
 JOHN CARLOS DA SILVA BARBOSA
 Dou R. Tavares PB - 07/12/2021
 Escrivão: Kaline de Assis Lima
 Selo Digital: AM164920-P270
 Consulte a autenticidade em https://selodigital.tpb.pb.gov.br
 E-mail: RS10,47 ISS: R\$6,62 Fajpas: R\$6,62 MP: R\$ 6,17 Fajj: R\$1,97